



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

LEI NÚMERO 2.024/97 DE 03 DE JUNHO DE 1.997

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1.998.

Sr. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e artigo 73, parágrafo 2º e 76, parágrafo 1º. da Lei Orgânica do Município de Uchoa, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.998.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.998, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, bem como os artigos 73 e 76 da Lei Orgânica do Município de Uchoa e à Legislação Federal vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal,

II - O Orçamento da Seguridade Social.

ARTIGO 4º - A proposta orçamentária para 1.998 conterà as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas, no Anexo I que integra esta Lei.

ARTIGO 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder / Executivo sua proposta orçamentária para 1.998, observados as de terminações contidas nesta Lei, até o ultimo dia útil do mês de agosto de 1.997.

PARÁGRAFO 1º - O Setor central de planejamento do município ajustará quando necessário, a proposta da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual de despesa Legislativa na Receita Corrente Municipal verificada no exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

ARTIGO 13º - Deverão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, Projeto de Lei, sobre alterações da legislação tributária, especificamente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributáveis; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

ARTIGO 14º - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os programas estabelecidos no Anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

ARTIGO 15º - Poderão ser realizados outros programas não contemplados no Anexo I desta Lei, desde que sejam custeados pelos recursos advindos de convenios com outras esferas de governo.

ARTIGO 16º - No Orçamento de Seguridade Social, a Receita e a Despesa serão desdobradas na forma do Anexo II da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964, que integra a Lei Orçamentária Anual.

ARTIGO 17º - O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 1.997 o Projeto do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.



ARTIGO 6º - Os valores da Receita e Despesa serão orçados com base na arrecadação de 1.997, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária Anual fixará os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicadas durante o exercício de 1.998.

ARTIGO 7º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa salvo por insuficiência de recursos Financeiros ou Orçamentários;

II - As despesas com o pagamento da Dívida Pública, Salários e Encargos Sociais terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III-A previsão para Operações de Crédito constará de proposta orçamentária desde que esteja vinculada a um programa / específico.

ARTIGO 8º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei específica.

ARTIGO 9º - As propostas para concessão de qualquer / vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

ARTIGO 10º - A Admissão de pessoal, a qualquer título no exercício de 1.998, ficam limitadas às funções e cargos vagos.

ARTIGO 11º - Excetuam-se dos limites constantes do Artigo 10 desta Lei a criação de cargos e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria de qualidade dos serviços públicos prioritizados no Anexo I.

ARTIGO 12º - As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no Artigo 1, Inciso III, da Lei complementar nº 82, de 27 / 03/95.

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



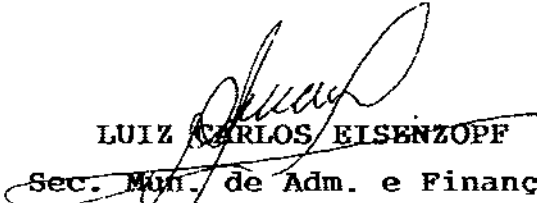
GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 03 dias do mês de
junho do ano de 1.997.

CELSO AUGUSTO BIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta secretaria, por afixação, registrada
em livro próprio de Leis.



LUIZ CARLOS EISENZOPF

Sec. Mun. de Adm. e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - Jardim Cidade Alta - Fone (017) 288-1219 - Est. de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE UCHOA PARA 1998.

1 - CÂMARA MUNICIPAL

1.1.1 - Reforma, Ampliação e Adequação do Prédio da Câmara Municipal.

Melhorar as condições de espaço físico do Legislativo, criando espaços em dimensões adequadas para atividades administrativas parlamentares e de atendimento ao público.

1.1.2 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Câmara.

Dotar a Câmara Municipal dos equipamentos necessários a seu funcionamento.

2 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS

2.1.1 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Equipar o Gabinete e Assessorias com móveis e equipamentos, tornando os trabalhos mais eficientes.

2.1.2 - Reestruturação Administrativa.

Dotar a Prefeitura de uma nova organização mais moderna e eficiente na Prestação de Serviços Administrativos e à Coletividade.

2.1.3 - Reestruturação do Quadro do Pessoal da Administração Municipal.

Melhorar o quadro de Pessoal da Administração, dando aos Servidores condições de melhores salários.

2.1.4 - Aquisição de Imóveis para o Município.



Proporcionar oportunidades de instalações de indústrias, incentivando a produção interna e dotar o Município de áreas para que possa atender às suas necessidades.

3 - ADMINISTRAÇÃO

3.1.1 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Equipar a Área de Administração com móveis e equipamentos de trabalho, provendo melhores condições funcionais.

4 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

4.1.1 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Dar condições ao Fundo Social para que possa atingir seus objetivos voltados a população carente do município.

5 - SETOR DE FINANÇAS

5.1.1 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Melhorar as condições de trabalho assegurando maior credibilidade de informações.

5.1.2 - Amortização da Dívida Fundada.

Pagamento dos Precatórios Judiciais de acordo com o disposto no Artigo 100 da C.F. e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias e Amortização de Financiamentos Diversos.

Saldar compromissos financeiros com o Governo Federal, habilitando o Município a receber recursos da União.

6 - ABASTECIMENTO

6.1.1 - Reforma, Ampliação e Adequação do Matadouro Municipal.

Melhorar as condições de abate de animais destinados ao abastecimento da População e para a produção de outros produtos derivados.

6.1.2 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Oferecer melhores condições de abastecimento à População do Município.

7 - EDUCAÇÃO E CULTURA



7.1 - Creche.

7.1.1 - Construção, Reforma e Adequação de Prédios para Creche.

Atender crianças carentes de zero a seis anos e onze meses, provenientes de famílias cujas mães trabalham fora do lar.

7.1.2 - Aquisição de Equipamento de Material Permanente.

Dar melhores condições para que se possa atender o maior número de crianças carentes.

7.2 - Pré-Escola.

7.2.1 - Construção, Reforma e Adequação de Prédios da Pré-Escola.

Oferecer assistência educacional às crianças em idade Pré-Escolar do Município.

7.2.2 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Melhorar a estrutura da Rede Municipal de Ensino.

7.3 - Ensino Regular.

7.3.1 - Construção, Reforma e Adequação de Prédios Escolares.

Dar melhores condições de Ensino Público aos Alunos.

7.3.2 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Melhorar as condições de Ensino e sua manutenção.

7.4 - Merenda Escolar.

7.4.1 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Melhorar as condições de preparo da Merenda Escolar.

7.5 - Educação Física e Desportos.

7.5.1 - Reforma, Ampliação e Adequação dos Campos de Futebol.

Oferecer a População condições de Lazer e Recreação.

7.5.2 - Construção, Reforma e Adequação de Quadras Esportivas.

Dar a população melhores condições de práticas Esportivas.



7.5.3 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Dotar a Unidade para melhor adequação de suas atividades.

7.6 - Transportes de Alunos.

7.6.1 - Aquisição de Veículos para Transporte de Alunos.

Transportar Alunos em idade Escolar residentes em regiões sem Escolas, e para Cidades próximas.

7.7 - Cultura.

7.7.1 - Construção da Casa da Cultura.

Proporcionar melhores condições para oferecer a realização de Eventos Culturais.

7.7.2 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Melhorar as condições para oferecer a realização de Estudos e Eventos.

7.8 - Educação Especial.

7.8.1 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Proporcionar melhores condições de Ensino e Aprendizado.

8 - OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS.

8.1 - Habitação.

8.1.1 - Construção de Conjuntos Habitacionais.

Dar condições de oferecer moradias à População em Geral.

8.1.2 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Melhorar o sistema atendendo as necessidades existente.

8.2 - Serviços Municipais.

8.2.1 - Pavimentação de Vias e Construção de Guias e Sarjetas.

Melhorar as condições de Ruas e Avenidas da Sede do Município.

8.2.2 - Construção e Reforma de Lombadas em Vias Públicas.

27

Proporcionar maior segurança à população Pedestre e disciplinar o trânsito.

8.2.3 - Reforma, Ampliação e Adequação do Paço Municipal.

Instalar adequadamente os vários setores da Administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.

8.2.4 - Construção, Reforma e Adequação de Praças e Jardins.

Melhorar o visual das Praças e Jardins Ampliando a Área Verde Urbana.

8.2.5 - Construção, Reforma e Adequação de Pontes e Viadutos.

Melhorias nas condições de passagem do Tráfego dos Usuários.

8.2.6 - Construção, Reforma e Melhorias de Mataburros.

Proporcionar melhorias nas condições do Tráfego de Veículos, nas Estradas Vicinais do Município.

8.2.7 - Implantação do Plano de Orientação e Sinalização de Trânsito.

Melhoria de sinalização de Trânsito e Fiscalização de Veículos, visando melhores escoamentos e segurança da população.

8.2.8 - Recapeamento, Conservação e Melhorias de Ruas e Avenidas.

Dar melhores condições de tráfego de veículos e proporcionar uma melhor visualização das Vias aos Usuários.

8.2.9 - Reforma, Ampliação de Prédios Municipais.

Para melhor desempenho de Serviços Técnicos e Administrativos Municipais.

8.2.10 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Equipar os Serviços Municipais, tornando-o mais eficiente.

8.3 - Limpeza Pública.

8.3.1 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Melhorar a coleta de lixo e aprimorar os serviços de Limpeza Pública,

8.4 - Serviços Funerários.

87

8.4.1 - Reforma, Adequação e Ampliação do Velório Municipal

Melhorar o atendimento do Velório Municipal.

8.4.2 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Para atender serviços de sepultamento e manutenção do Cemitério e Velório Municipal.

8.5 - Iluminação Pública

8.5.1 - Extensão e Melhorias na Rede Elétrica no Perímetro Urbano.

Iluminar Ruas e Avenidas e dotar as Residências de Energia Elétrica na Área Urbana e Iluminação Pública de Vias e Logradouros.

9 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.1 - Reforma, Ampliação e Adequação do Hospital Municipal, Centro de Saúde e Pronto Socorro.

Oferecer assistência Médica a População em Geral.

9.1.2 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Melhorar as condições de atendimento à População e as instalações de Internação a doentes necessitados.

10 - SANEAMENTO

10.1.1 - Construção e Melhorias na Rede de distribuição de Água.

Proporcionar um melhor abastecimento de água.

10.1.2 - Construção e Melhorias na Rede de Esgoto.

Melhorar as condições da malha de Esgoto da Cidade.

10.1.3 - Construção de Lagoa de Tratamento de Esgoto.

Proporcionar a despoluição do Córrego onde é despejado o Esgoto Domiciliar da Cidade.

10.1.4 - Construção de Galerias de Águas Pluviais.

Melhorar o escoamento de águas pluviais.



10.1.5 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Dar melhores condições de atendimento de Saneamento Básico a População do Município.

11 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

11.1.1 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Equipar o Fundo Municipal de Previdência tornando os trabalhos mais eficientes.

12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.1.1 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Equipar o Fundo Municipal de Assistência Social, para que possa atingir seus objetivos voltados à população do Município.

13 - SERVICOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL

13.1.1 - Recuperação, Conservação e Melhorias em Estradas Vicinais.

Aprimorar a malha viária, proporcionando melhor escoamento de safras e de produção.

13.1.2 - Construção e Melhorias em Linhas de Tubos.

Melhorar o escoamento de águas pluviais.

13.1.3 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Modernizar a Frota para melhorar o atendimento das necessidades.

